



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AF114-9E343-2A45E

Decisão TC-1365/2024-3



svm/rcs

Decisão 01365/2024-3 - 1ª Câmara

Processo: 06226/2023-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2020

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: ERICA TOTOLA DE BARROS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO.

1. Apresentados os documentos e informações exigidos e efetuado o exame nos moldes definidos pelo próprio Tribunal, sem a identificação de ilegalidades, considera-se cumpridos os requisitos legais e constitucionais pelo ato admissional, de modo que deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

RELATÓRIO

Trata-se do ato de admissão da Sra. Erica Totola de Barros no cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo, decorrente de nomeação efetuada via Portaria 106, 31 de julho de 2023 (doc. 3), após aprovação em concurso público promovido pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) sob as condições do Edital 005/2020, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, conforme a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 124/2024 (doc. 5), se manifestou pelo registro do ato admissional em face do atendimento aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, segundo o escopo de análise delineado pela Instrução Normativa (IN) TC 38, de 8 de novembro de 2016. No mesmo sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por meio do Parecer MPC 1545/2024 (doc. 8), se manifestou pelo registro. Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de admissão de pessoal, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Assim, como em toda a atuação fiscalizadora, a análise perpetuada pelo Tribunal tem um escopo definido, cujos elementos são averiguados pela unidade técnica competente. Esse escopo, no caso dos atos de admissão, é selecionado tendo em conta os requisitos mais relevantes do ato e o risco de não conformidades, a fim de identificar possíveis ilegalidades.

Atualmente, as informações que devem ser encaminhadas ao Tribunal para fins de registro do ato admissional e o escopo da análise a ser perpetuada é definida na “Remessa Admissão”, objeto do item 3.5 do Anexo Único da IN TC 38/2016. Isso permite

que os dados encaminhados sejam submetidos a dezenas de verificações automatizadas conforme as regras definidas no sistema “Controle Integrado de Dados do Espírito Santo” (CidadES), em cumprimento a legislação pertinente.

No caso em tela, como evidencia a ITC 124/2024 (doc. 5), a partir da análise automatizada, fruto do sistema CidadES, e com o crivo do auditor de controle externo responsável, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) escrutinou os elementos necessários para a verificação da legalidade da admissão da servidora. Nessa análise, não constatou a ocorrência de quaisquer ilegalidades e, em consequência, propôs o registro dos atos examinados.

Considerando que os documentos e informações acostados aos autos cumprem os requisitos exigidos pelo TCEES e evidenciam a regularidade dos atos examinados, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo seu registro. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Relator

1. DECISÃO TC-1365/2024-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o ato de admissão da Sra. Erica Totola de Barros no cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, em decorrência da nomeação efetuada via Portaria 106/2023;

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 10/05/2024 - 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente